Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3537/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13755/2015
PROTOCOLO	:	1618048
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE VICENTINA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	HÉLIO TOSHITI SATO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61, DE 2015
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 22, DE 2015
CONTRATADO	:	MARCO ANTÔNIO VEIRA - ME
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO, TENDAS, GRADIL, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMAROTE, PALCO E CAMARIM, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES E SHOWS ARTÍSTICOS NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2015, EM COMEMORAÇÃO AO 28° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICENTINA
VALOR INICIAL	:	R$ 44.450,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 22, de 2015;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 61, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Marco Antônio Vieira - ME, tendo como objeto a locação de fechamento metálico, tendas, gradil, banheiros químicos, camarote, palco e camarim, para a realização das festividades e shows artísticos nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2015, em comemoração ao 28° aniversário do Município de Vicentina.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 19773/2015, peça n. 19), que considerou regulares os atos administrativos analisados, apontando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 61, de 2015.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3788/2016 (peça n. 19), opinando:

"... este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo N° 61/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos analisados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 61, de 2015, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 22, de 2015;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 61, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Marco Antônio Vieira - ME;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **8 (oito) UFERMS**, ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF-048.415.571-72, Prefeito Municipal de Vicentina, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 61, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (publicação do contrato administrativo em referência em 24/6/2015 e remessa ao Tribunal em 22/7/2015);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC